



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	11010 / 95
Fls.	11 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

M O Ç A O N^o 10/95

Dispõe sobre manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Poder Executivo do Município de Campinas pela não-instalação de incinerador de lixo naquela Municipalidade.

ENCAMINHAMENTO: ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campinas.

COM CÓPIA: ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bragança Paulista e ao Grupo Eco.

As Comissões de Justiça e Redação e de Defesa do Meio Ambiente.
Sala das Sessões, 11/02/1995.

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

1. O incinerador que se pretende instalar na região de Campinas é do mesmo tipo que foi desativado na baixada santista, mais especificamente da Rhodia em Cubatão, que foi interditado por força de lei, deixando 198 funcionários da fábrica contaminados, todos comprovadamente com câncer, mais uma série de doenças em toda a população da região. Tentou-se, ainda, instalar o mesmo tipo de incinerador na cidade de São José dos Campos e os sindicatos da região, mais a comunidade local, conseguiram obstruir a realização do projeto.

2. A questão dos resíduos industrial e residencial de uma cidade do porte de Campinas não deve ser tratada só no âmbito municipal, mas sim regional, pois incineradores desse porte expõem substâncias altamente tóxicas, como, por exemplo, a dioxina que, conforme estudos científicos, é responsável pela proliferação do câncer e, principalmente, pela irradiação dessas substâncias que abrangem um raio de até 200 km.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3. Em cidades do primeiro mundo, esse tipo de destinação final de lixo está sendo desativado e reavaliada a sua utilização, necessitando, portanto, antes de que essa prática seja implantada em nossa região, a busca de soluções alternativas, tais como: coletas seletivas, compostagem etc., lembrando que a solução para esse problema, que é o lixo produzido tanto industrialmente quanto residencial, nas grandes metrópoles, deverá ser tratado não só no aspecto técnico, mas sim como uma questão de saúde pública que envolva todos os setores da sociedade.

4. A incineração de resíduos começou nos Estados Unidos e na Europa Ocidental nos anos 50 e 60, onde passou-se a conhecer os graves danos reais e potenciais que os incineradores provocam, levando os cidadãos de vários países a começarem a se opor às novas instalações. Hoje existem fortes indícios de que a indústria da incineração já não pode se expandir nos países do norte dada a oposição comunitária e a saturação do mercado, não olvidando que é por isso que os promotores dessa tecnologia estão se transferindo para países como o Brasil, onde a oposição da sociedade ainda não alcançou altos níveis e onde políticas governamentais ainda consideram a incineração como uma tecnologia válida para o tratamento de resíduos. Na teoria, a incineração rompe as moléculas dos resíduos tóxicos e os converte em dióxido de carbono e água, mas a realidade demonstra que a teoria na prática é bem diferente.

5. No processo de incineração não se cria matéria nem se destrói. Alguns resíduos que ingressam na torre de incineração apenas mudam seu estado (de sólido e líquido podem passar para gasoso e sair pela chaminé, por exemplo). Além disso, as partículas provenientes da queima de resíduos tóxicos a altas temperaturas podem combinar-se com outras formando novos compostos, alguns destes mais tóxicos que os que ingressaram no incinerador.

6. Esses novos compostos se denominam Produtos de Combustão Incompleta, ou *PCI*, e que entre os *PCI* que se tem identificado nos diversos incineradores se encontram substâncias tão tóxicas como as dioxinas, os bifenilpoliclorados (*PCB*) e o hexaclorobenzano.

7. Alguns desses *PCI* são persistentes e bioacumulativos, ou seja, persistem nos organismos e vão se acumulando até os animais que se encontram no final da cadeia alimentar.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

8. Os incineradores de resíduos perigosos se alimentam de uma complexa gama de resíduos provenientes de diversas atividades industriais que produzem ou utilizam metais, solventes clorados, pinturas, produtos farmacêuticos, pesticidas, etc. A eficiência com que os incineradores destroem os resíduos nunca alcança os cem por cento, emitindo-se ao meio ambiente uma porção de resíduos sem queimar. Além disso, alguns dos resíduos que ingressam num incinerador são muito voláteis e escapam para a atmosfera durante seu armazenamento, transporte e manejo de rotina.

9. Os incineradores que recebem resíduos provenientes de indústrias localizadas a grande distância aumentam as probabilidades de acidentes durante seu transporte. Um acidente com um caminhão que transporte resíduos perigosos pode ter conseqüências catastróficas.

10. Num esforço para limitar a contaminação atmosférica, as empresas construtoras de incineradores instalam filtros em suas chaminés, mas, no entanto, a experiência demonstra que esses filtros apenas evitam a emissão de algumas das partículas contidas no gás da chaminé. Na verdade, os filtros não reduzem a quantidade de substâncias tóxicas que se produz durante a incineração, não previnem a síntese de novos compostos tóxicos PCI e significam, finalmente, uma nova fonte de contaminação quando são substituídos.

11. Recentemente, órgãos governamentais têm demonstrado pouco interesse em avaliar as conseqüências reais dos incineradores de resíduos perigosos para a saúde e o meio ambiente. Contudo, existem muitos estudos que evidenciam os perigos provocados pelos incineradores e o impacto sobre os seres humanos não é conseqüência única da inalação direta de contaminantes suspensos no ar. Os compostos persistentes e bioacumulativos emitidos pelos incineradores se concentram nos ecossistemas locais, podendo alcançar níveis prejudiciais para o homem e outras espécies. Além do mais, como eles são facilmente transportados pela água e ar (atingindo um raio de 200 km), contribuem para a contaminação global.

12. Segundo a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos Estados Unidos, uma das maiores fontes de dioxinas é a combustão de organoclorados e sua principal via de exposição é a cadeia alimentar.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

13. A incineração de resíduos é uma indústria lucrativa que utiliza os resíduos como matéria-prima. Portanto, não há futuro possível para esse negócio caso se reduza a geração de resíduos tóxicos. Ao mesmo tempo, para as empresas geradoras de resíduos perigosos, os incineradores são a garantia de que poderão seguir produzindo-os indefinidamente, ou seja, os incineradores são um grande problema para o desenvolvimento de novas alternativas de produção limpa, sem geração de resíduos tóxicos e com menos impacto sobre o meio ambiente.

14. A discussão sobre a questão dos resíduos tem se dado em diversos segmentos da sociedade, em especial naqueles que se sentem atingidos diretamente pelos impactos gerados pelos resíduos urbanos. Há segmentos organizados, tais como o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (*Comdema*), que vem questionando o Executivo de Campinas sobre a destinação final dos resíduos e a forma anti-democrática da condução do projeto da Municipalidade.

15. A comissão de resíduos do *Comdema* solicitou ao Executivo documento referente ao contrato para coleta e seleção do lixo com disposição final no Aterro Sanitário Delta I, firmado na gestão anterior entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Companhia de Viação e Obras.

16. Esses documentos foram encaminhados após serem acrescidos de cinco aditamentos pela gestão atual, os quais não vieram anexados ao contrato.

17. Finalmente, de posse dessa documentação, constatou-se que os aditamentos concediam vantagens aéticas à Companhia de Viação e Obras, como a permissão para instalação de um novo incinerador de resíduos industriais e hospitalares em área anexa ao Aterro Sanitário Delta I.

18. Convidado a fazer esclarecimentos ao *Comdema*, o Secretário de Serviços Públicos afirmou que o Executivo havia optado pela incineração do lixo após sua viagem à Europa para visitar e conhecer esse sistema, apontado por ele como a solução para a destinação final dos resíduos de Campinas.

19. Informou também, na ocasião, que seriam necessários cento e cinquenta milhões de dólares para a



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 140/95
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

construção do complexo da usina. Indagado sobre a questão mais importante, que era a falta do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA), tanto do incinerador em si quanto em relação às comunidades circunvizinhas, o Sr. Secretário alegou vários fatores como justificativa para a construção da usina de incineração, tais como: setenta por cento de economia de energia que a Prefeitura Municipal faria com a "alternativa inteligente" da energia a ser gerada pela usina.

20. Foi colocado também que, entre as mudanças efetuadas no contrato pela Administração atual, uma refere-se à concorrência pública para licitação internacional a ser aberta pela Prefeitura Municipal para selecionar a empresa que obterá a concessão para projetar, construir e operar a usina, na mesma área do Aterro Sanitário Delta I.

21. O *Comdema* requisitou para análise a documentação dessa questão do lixo, como parte de suas atribuições, que é deliberar sobre as políticas ambientais, e nunca recebeu, assim como qualquer vestígio do EPIA do incinerador.

22. Em outro fórum de discussão sobre a questão dos resíduos, a Comissão Especial de Inquérito (CEI) do Lixo, onde estavam presentes a Sra. Secretária de Administração e o Sr. Secretário de Serviços Públicos, o Executivo tornou a defender a construção imediata do incinerador como solução da questão.

23. Foi citado um novo valor para a construção da usina avaliada em oitenta milhões de dólares.

24. A Comissão de Resíduos emitiu uma nota ao Executivo, alertando sobre as irregularidades que infringiam a lei de licitações, assim como as decisões federais, estaduais e a Lei Orgânica do Município sobre a legislação ambiental. Solicitou-se também vistas ao projeto básico citado pelo Secretário de Serviços Públicos.

25. O Executivo alegou não ter um projeto básico requisitado por lei e sim um "projeto conceitual" que permitia às empresas interessadas projetarem, executarem e explorarem os serviços de coleta e destinação final dos resíduos hospitalares e domésticos, o que não encontra



C. M. E. B. P.

PROT. GERAL Nº 140, 95

Fls. 16 22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

amparo na lei, pois uma mesma empresa não pode realizar projeto e também executá-lo.

26. Com base nos fatos aqui relatados, um grupo de cidadãos decidiu ajuizar uma ação popular para embargar a licitação do incinerador, representando setores como o segmento sindical *SINTpq* (Sindicato dos Pesquisadores em Ciência e Tecnologia) ambientalistas, o *Proesp* (Proteção do Ambiente e da Diversidade das Espécies), os movimentos populares, as associações de moradores, etc.

27. A Secretaria de Políticas Sociais da *CUT-São Paulo* conseguiu regionalizar essa questão, convidando para o debate mais sindicatos que se agregaram ao trabalho do representante do *SINTpq* no *Comdema*, o relator da Comissão de Resíduos, o Sr. Iracil de Titan Lima e Silva, e do Dr. Paulo Mariante, advogado, que abraçou essa causa em defesa do meio ambiente.

28. A ação foi encabeçada pela presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Clarisse Gosse, e deu entrada no Fórum de Campinas no dia 15 de janeiro, sendo que o Juiz da 7ª Vara acatou o pedido da liminar em 18 de janeiro, embargando a licitação e intimando o Executivo a dar esclarecimentos referentes ao projeto e a apresentar o *EPIA*.

29. O Executivo entrou com recurso em 25 de janeiro e isso motivou a mobilização dos setores organizados da sociedade de Campinas, a realizar em 1º de fevereiro de 1995, às 19:00 horas, no Sindicato dos Bancários de Campinas, sito na Rua Ferreira Penteado, 460 - Centro - Campinas - SP, um debate com técnicos das áreas envolvidas, cuja finalidade é esclarecer a comunidade sobre os efeitos negativos decorrentes da instalação de uma usina de incineração de resíduos.

30. Nesse debate será lançado o FÓRUM REGIONAL CONTRA O INCINERADOR DE LIXO EM CAMPINAS, com a assinatura de manifesto a ser distribuído à população e veículos de comunicação de massa.

31. Isto posto, e considerando, finalmente, a necessidade urgente de um grande movimento na região de Campinas, objetivando conscientizar o Chefe do Executivo



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 140/95
Fls. 17 de 17

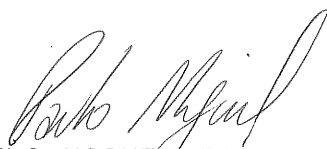
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

daquela Municipalidade a não realizar tão drástica obra,

32 - **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno,

A MANIFESTAÇÃO DESTA CAMARA MUNICIPAL, APELANDO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, PARA QUE SE DIGNE DETERMINAR A PARALISAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INCINERADOR DE LIXO NAQUELA MUNICIPALIDADE.

Casa do Poder Legislativo, 07 de fevereiro de 1.995


a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PT

MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DURANTE OS TRABALHOS DA 8ª
SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28/3/95.

OBS.: TEXTO ELABORADO PARA EFEITO DE ENCAMINHAMENTO PELA PRESIDÊNCIA,
REVISADO.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL Nº 140/95

Fis 21

) dd

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 10/95

1. Exposição da matéria:

Trata-se de moção do vereador Paulo Miguel Zenorini, que dispõe sobre manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo do Município de Campinas pela não-instalação de incinerador de lixo no referido município.

2. Relatório:

Quanto aos aspectos desta comissão, nada a opor.

3. Conclusão:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 23 de fevereiro de 1995.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

De acordo
Arnaldo
2/23/95

De acordo
03/03/95



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 140/95
Fls. 10 dd

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 10/95

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

1. Exposição da matéria em exame:

Trata-se de moção de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini, que dispõe sobre manifestação de apelo da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Poder Executivo de Campinas pela não-instalação de incinerador de lixo no referido município.

2. Relatório:

As considerações expressas na proposição esclarecem que a instalação e o funcionamento do incinerador de lixo não trará resultados positivos e, ao contrário, poderá trazer danos ao meio ambiente e à saúde pública, inclusive a nível regional.

3. Conclusão:

Portanto, somos PELA APROVAÇÃO da matéria.

Câmara Municipal, 13 março de 1995.

A.) ANTÔNIO MONTEIRO
Presidente e Relator da CODEMACO

de acordo
[assinatura] 21-03-95

de acordo
[assinatura]
21/3/95



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	140/95
Fls	18
a)	807/66

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
MATÉRIA: MOÇÃO Nº 10/95	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	<i>Alf.</i>
Recebido em: 22/02/95	Por:
Relator: 1ª/03/95	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 09/03/95
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	03/3/95

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR	
Recebido em: 06/3/95	Por:
Relator:	Antônio Monteiro
Prazo do relator: 13/3/95	Prazo da Comissão: 21/3/95
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	21/3/95



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	140.195
Fls	19
a)	<i>[Signature]</i>

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO nº 10/95 - dispõe sobre manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Poder Executivo do Município de Campinas pela não-instalação de incinerador de lixo no referido município.

Autor: Zenorini data do recebimento: 21/02/95
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: JUSTIÇA - MEIO AMBIENTE
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há
Discussão Única : 28/03/95
OBSERVAÇÃO:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 28/03/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO () NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº _____ em: _____
Prazo de sanção ou veto: ___/___/___
Documento de sanção ou veto: _____

D.R.F. Luiz Vilas